



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 658, DE 2022**

Apresentação: 17/10/2024 15:59:24.730 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 658/2022

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, para estabelecer prazo para a análise das denúncias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 39

.....

6. manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais ou sobre as atividades dos outros poderes da República, ressalvada a crítica nos autos, em obras técnicas ou no exercício do magistério.

7 - Valer-se de suas prerrogativas a fim de beneficiar, indevidamente, a si ou a terceiros;

8 - Exigir, solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão da função;

9 - Violar, mediante decisão, sentença, voto, acórdão ou interpretação analógica, a imunidade material parlamentar, prevista no art. 53, caput, da Constituição Federal;



* C D 2 4 9 8 9 2 5 4 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

10 - Usurpar, mediante decisão, sentença, voto, acórdão ou interpretação analógica, as competências do Poder Legislativo, criando norma geral e abstrata de competência do Congresso Nacional.

Art. 44.

.....

§1º Rejeitada a denúncia, caberá recurso ao Plenário do Senado Federal, oferecido por, no mínimo, um terço dos membros da Casa.

§2º Se o recurso não for apreciado em 30 (trinta) dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

§3º A deliberação sobre o recurso será tomada por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....

Art. 83. Todos os procedimentos previstos nesta Lei, da apresentação da denúncia à decisão final, devem ser amplamente divulgados, vedada a imposição de sigilo em qualquer hipótese.

Parágrafo único. A divulgação prevista no caput deve conter, no mínimo, a:

I - data de apresentação da denúncia;

II - qualificação do denunciante e do denunciado; e

II - conduta tipificada que fundamentou a denúncia.”

.....

...

.....

...

.....

(NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 17/10/2024 15:59:24.730 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 658/2022

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249892542700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

